INSTITUI O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**.- Fica instituído o Fundo Municipal de Aval do Município de Vila Valério, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.
- PARÁGRAFO ÚNICO Poderão ser avaliados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Vila Valério e que aí exerçam a sua atividade econômica.
- **Art. 2º**.- O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de R\$10.001,00 (dez mil e um reais).
- **Art. 3°.-** Constituem recursos do Fundo de Aval:
  - a) As Comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
  - b) Resultado das aplicações financeiras dos recursos;
  - c) A recuperação do crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
  - d) A reversão de saldos não aplicados;
  - e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo etc...)
  - § 1°. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.
  - § 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas nos produtos financeiros do Banco do Nordeste do Brasil S/A.
  - § 3°. O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes desta condição serem estabelecidos mediante convênio celebrado com o Município de Vila Valério.
- **Art. 4º.** O Fundo de Aval cobrirá 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.
  - § 1°. O reajuste do valor do aval protestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3°. do Art. Precedente.
  - § 2°. Será devida ao Fundo de Aval a Comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.
- **Art.** 5°.- O convênio de que trata o § 3°. estabelecerá ainda:
  - a) Volume máximo de operações que serão avalizadas;

- b) Os percentuais da Comissão prevista no § 2º. do Art. Precedente.
- **Art. 6**°.- Serão atribuições do Banco do Nordeste do Brasil S/A:
  - I Gerir os recursos;
  - II Definir normas, procedimentos e condições operacionais;
  - III Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir créditos;
  - IV Prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicação;
  - V Exercer outras atividades inerentes a função de órgão administrador.
- Art. 7º.- O referido fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil do Banco do Nordeste do Brasil S/A no qual deverão ser criados e mantidos sub-títulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.
- **Art. 8º.-** O Banco do Nordeste do Brasil S/A colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.
- **Art. 9º**.- Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito especial no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) para fazer face as despesas oriundas da presente Lei aplicado na seguinte dotação orçamentária:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Indústria, Comércio e Serviços

Serviços Financeiros

Assistência Financeira

2311640312 - Transferências ao Fundo de Aval

- 3..0.0.0 Despesas Correntes
- 3.2.0.0 Transferências Correntes
- 3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 3.2.1.4 Contribuições a Fundos

R\$10.001,00

**Art. 10 -** Os recursos necessários a abertura do crédito especial a que se refere o Art. 9°. correrão a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente a saber:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Indústria, Comércio e Serviços

Indústria

Comercialização

2311623531 – Incentivo à Realização e Comercialização da Indústria Caseira e Implantação da Feira Livre, Centro de Treinamento e Agroindústria.

4.0.0.0 Despesa de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras e Instalações

R\$10.001,00

- Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, em 12 de maio de 2000.

#### **LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

### SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI

Secretário Municipal de Administração e Finanças